



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
RESPOSTA A RECURSO CONTRA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

CONCURSO
IFNMG – <i>CAMPUS</i> ARINOS EDITAL 118/2013 – PROFESSOR TEMPORÁRIO

CANDIDATO ÁREA/ATUAÇÃO
NOME: THJARLEY FREDERICO ARAÚJO
ÁREA DE ATUAÇÃO: ARTES/MÚSICA

RECURSO
O candidato solicita revisão da soma das notas de desempenho didático, pois o mesmo questiona erros e combinação das notas entre os membros da banca. Questiona o preenchimento das notas inicialmente a lápis, afirmando que as mesmas foram alteradas pela banca após sua apresentação. Solicita ainda, acesso as fichas de avaliação da prova de desempenho didático.

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

Após analisada a interposição de recurso referente ao edital do processo seletivo nº118/2013 área Artes/Música, a banca avaliadora composta pelos servidores Pedro Paulo Pereira Brito, Rosemere Freire Fonseca, Silas Oliveira Souza e Romualdo Ferreira dos Santos, julgou improcedente o recurso protocolado pelo Sr. Thiarley Frederico Araújo, baseado nas seguintes justificativas:

- a) Foi utilizado o plano de aula para acompanhamento da mesma, sendo este também um instrumento em que poderiam ser feitas, ou não, algumas anotações que o membro da banca julgasse necessário para uma avaliação mais coerente do candidato.
- b) Conforme orientação contida no edital 115 de 30 de maio de 2012 poder-se-ia preencher primeiramente a ficha à lápis e depois de revisadas fazê-las à caneta.
- c) Em momento algum as fichas foram entregues ao presidente da banca preenchidas à lápis, de modo que foram repassadas a este (preenchidas à tinta) somente após a saída do candidato garantindo assim o sigilo e impessoalidade do processo.

PARECER DA BANCA EXAMINADORA

Com efeito, aclara-se que a banca destinada para avaliação preza sobretudo pelo respeito aos profissionais da educação, que pleiteiam espaço nesta instituição pública de ensino, de modo que como educadores procuramos avaliar de forma justa, coerente e imparcial àqueles candidatos que ministraram as aulas de desempenho didático referentes ao processo do edital 118/2013.

O candidato foi avaliado por uma banca autônoma a qual seguiu os mesmos critérios para todos, constantes do anexo III do edital 118/2013. A pontuação final do candidato se dá pela média da pontuação atribuída pelos 4 (quatro) avaliadores componentes da banca como resultado do desempenho do candidato durante a prova.

Reafirmamos que não ocorreu erro nem combinação de resultados entre os membros da banca organizadora, muito menos entre os membros da banca avaliadora do processo seletivo.

Quanto ao acesso às fichas originais de avaliação de desempenho didático, informamos que as mesmas não poderão ser acessadas tendo em vista que cada ficha contém o nome do membro da banca avaliadora, podendo gerar com isso a perda do sigilo do avaliador perante o candidato.

Após uma ponderação, os membros da banca concluíram que o candidato deve permanecer com a mesma pontuação, pois está correta a avaliação e mantem-se a nota atribuída ao candidato.

Decisão: **Não procede.**

Arinos, 26 de agosto de 2013.

Banca Responsável pela Avaliação de Títulos

Rosemere Freire Fonseca
Membro

Silas Oliveira Souza
Membro

Romualdo Ferreira dos Santos
Membro

Pedro Paulo Pereira Brito
Presidente